

EMPI2

PROJETO DE LEI Nº 1.775/15

Dispõe sobre a Identidade Civil Nacional - RCN e dá outras providências.

EMENDA Nº

Fica acrescido o inciso V ao § 1º do art. 5º do Substitutivo do Projeto de Lei n.º 1.775, de 2015 em epígrafe a seguinte redação:

"Art.5º.....
§ 1º.....

V – Um representante da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de um representante pela organização da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC no Comitê da Identificação Civil Nacional – ICN justifica-se porque no inciso II, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 1775/15, foi previsto a utilização da base de dados do CRC e do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc.

A criação da CRC pelo CNJ visou interligar as informações do registro civil das pessoas naturais aos respectivos Oficiais e possibilitar o acesso direto ao Poder Público, razão pela qual é imprescindível que um representante da entidade, que é titular dos direitos autorais e de propriedade intelectual do sistema e do banco de dados, integre o Comitê da ICN.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2017.

Handwritten signatures and initials:
L. A. N.
PSDB

Handwritten signatures and initials:
RUBENS BUENO
PT
J. A. S.
PS

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

Handwritten signatures and initials:
E. J. F. B.
DF
RUBENS
PSDB